



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LEILÃO Nº. 043/2014.

Em, 07 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que às 13 horas e 30 minutos, do dia 28 de julho de 2014, na avenida Getúlio Vargas, nº 2085, bairro centro, na cidade de Minas do Leão, procederá ao **leilão público para a venda de bens patrimoniais e bens inservíveis de propriedade do Município de Minas do Leão**, conforme descrição abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1 – A caracterização do objeto, bem como a exata descrição dos bens encontram-se descritos no ANEXO I do presente Edital.

1.2 – Os bens descritos no ANEXO I deste Edital poderão ser examinados no local do Leilão.

2. DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME DOS BENS:

2.1 - Os bens estarão expostos para visita pública na Av. Getúlio Vargas, 2085, centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas que se conformem às condições deste Edital e da Lei nº. 8.666/93.

4. DA REPRESENTAÇÃO:

4.1 – O licitante poderá se fazer presente ao Leilão das seguintes formas:

4.1.1 – Pessoa Física:

a) Diretamente, mediante sua presença pessoal, apresentando cópia autenticada da Carteira de Identidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou instrumento público, apresentando ainda, cópia autenticada da Carteira de Identidade.

4.1.2 – Pessoa Jurídica:

a) Diretamente, mediante a presença pessoal do licitante, apresentando cópia da Declaração de Firma Individual ou Contrato Social e Cartão do CNPJ, devidamente autenticadas.

b) Indiretamente, por intermédio do PROCURADOR, designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público, apresentando ainda cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cartão de CNPJ da empresa.

5. DO PROCEDIMENTO:

5.1 – Os interessados efetuarão LANCES verbais pelo preço individual, a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATACÃO, constante no ANEXO I do presente Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a MAIOR OFERTA ACEITA PELO LEILOEIRO.

5.2 – Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior ao percentual indicado pelo leiloeiro no início da arrematação dos bens, podendo ser alterada pelo mesmo essa diferença no decorrer do Leilão, tornando pública a alteração.

5.3 – O licitante, ao arrematar um bem deverá apresentar os documentos previstos no item 4.1 deste Edital, sob pena de perder o direito ao bem, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o bem ao Leilão.

5.4 – O pagamento deverá ser efetuado à vista, em moeda corrente ou através de cheque emitido pelo licitante ou de procurador legal, diretamente na tesouraria da Prefeitura, na data do leilão, até às 15h (quinze horas).

5.5 – No caso de integralização do pagamento ocorrer por meio de cheques, a retirada do bem dar-se-á, obrigatoriamente, após a compensação dos mesmos. A documentação referente aos bens, só poderão ser entregues ao arrematante no momento da retirada do referido bem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.6 – Em caso de inobservância do disposto no tópico anterior, poderá o bem, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

5.7 – Correrá por conta do arrematante o pagamento à vista de 10% (dez por cento) do valor do bem arrematado, por conta da taxa de serviço do leiloeiro, em moeda corrente.

5.8 – Durante a realização do Leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

5.9 – Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

6. DA ENTREGA DO BEM:

6.1 – A entrega dos bens arrematados dar-se-á em data e horário a serem estabelecidos pelo Leiloeiro, e não será superior a 05 (cinco) dias úteis.

6.2 – O arrematante retirará os bens a ele adjudicados somente após o pagamento. Quando o pagamento dos bens arrematados for feito em cheque, a liberação para retirada só acontecerá após sua compensação.

6.3 – A não retirada do bem arrematado do local do Leilão, até o dia 08 de agosto de 2008, implicará na declaração de abandono, retornando o bem ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade, sem direito de restituição do valor ao arrematante.

6.4 – Ocorrendo força maior ou caso fortuito no período de tempo entre a data de realização do leilão e a retirada dos bens, que impeça a entrega dos mesmos resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

6.5 – Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Minas do Leão exime-se de toda e qualquer avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado após o término do negócio (entrega da documentação).

7. DA ATA:

7.1 – Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

7.2 – A ata será assinada, ao seu final pelo Leiloeiro e licitantes que desejarem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1 – A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto do Leilão será feita pelo dirigente do órgão promotor, com base no § 4º, do inciso VI, do art. 43, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1 – Estarão sujeitas, sem prejuízo de outras indicadas em Leis específicas, às sanções e penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem deste LEILÃO.

10. IMPUGNAÇÕES:

10.1 – Impugnações ao Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas a Prefeita Municipal de Minas do Leão – RS, até 05 (cinco) dias úteis antes da data do evento, de conformidade com a Lei 8.666/93.

11. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

11.1 – Antes da retirada dos bens arrematados, o Prefeito Municipal de Minas do Leão – RS, poderá, no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revoga-lo parcial ou totalmente, devendo no caso de ilegalidade, anula-lo no todo. Em qualquer das hipóteses o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – É vedada a participação neste Leilão de servidores da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, conforme artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

12.2 – A descrição dos bens sujeita-se a correções apregoadas no momento do Leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções porventura verificadas.

12.3 – O Leiloeiro, poderá, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer um dos bens descritos neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

12.4 – Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Minas do Leão.

12.5 – Informações adicionais relativas ao evento serão prestadas pelo Leiloeiro, Sr. André Bazacas Velho, pelo fone: 97399552.

12.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro Oficial.

12.7 – Todos os participantes do leilão estarão sujeitos ao artigo 335 do Código Penal Brasileiro: “Todo aquele que impedir, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, incorrerá nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção.

12.8 – Fica eleito e convencionado, para fins legais e para dirimirem questões derivadas desta Licitação, o Foro da Cidade de Butiá – RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.9 – O presente Edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Minas do Leão – RS, Setor de Licitações, situada na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, pelo Fone: (51) 3694-1333, ramal: 219.

Minas do Leão, 07 de julho de 2014.

ANDRÉ BAZACAS VELHO
Preposto de Leiloeiro Oficial

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal